



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de Maio, nº 104, 9º e 11º andar, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edson Stéfani.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001 neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Data Base

Fica assegurada à categoria dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais a data base de 1º de maio.

Cláusula 2ª - Reajuste Salarial

Correção do salário, a partir de 1º de maio de 2026, no percentual equivalente a 4,11% (quatro vírgula onze por cento) a ser concedido com os pagamentos retroativos em julho/2026.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: O reajuste salarial previsto no “caput” passará a integrar a folha de pagamento, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 3ª – Piso Salarial

A partir de 01 de maio de 2026, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 4.305,84 (quatro mil trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Cláusula 4ª - Jornada de Trabalho

Empregado e Empregador poderão, por expresse ajuste, desde que respeitados o limite máximo de jornada mensal e a proporcionalidade ou equivalência salarial, alterar o período de horas diárias de trabalho.



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Cláusula 5ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem a jornada diária, serão indenizadas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora contratual.

Parágrafo primeiro: Fica ressaltado que o empregador poderá adotar o sistema de compensação, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, sendo que essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de pagamento integral dos respectivos excessos.

Cláusula 6ª – Salário Substituição

Fica estabelecido que ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 7ª – Aviso de Dispensa

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 8ª - Aviso Prévio

Concessão de aviso prévio nos termos da Lei.

Cláusula 9ª - Adicional Noturno

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativam em jornada noturna, assim considerado o período das 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período de 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida.

Cláusula 10ª - Cesta Básica

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor de R\$ 232,30 (duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos), ficando facultado o valor supra, pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo primeiro - Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

Parágrafo segundo – Eventual diferença remanescente à data de assinatura desta convenção, será quitada no mês subsequente ao do reajuste, observada a opção adotada pela empregadora.



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa faça a opção de conceder cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados:

ÍTEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO 400GR
2	3	AÇÚCAR REFINADO – 1 KG
3	2	ARROZ TIPO 1 – 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO 200 GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR
6	2	CAFÉ EM PÓ 500 GR
7	1	CALDO DE CARNE / GALINHA CX C/2
8	1	CREME DE LEITE 395 GR
9	1	ERVILHA 200 GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR
11	1	FARINHA DE TRIGO 1 KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I – 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO – 1KG
14	1	GELATINA EM PÓ 85 GR
15	1	LEITE CONDENSADO 270 GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO 500 GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR
19	1	MACARRÃO NINHO 500 GR
20	1	MAIONESE 250 GR
21	1	MILHO VERDE 200 GR
22	1	MISTURA PARA BOLO 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE 340 GR
24	3	ÓLEO DE SOJA 900 GR
25	1	FUBÁ 500 GR
26	1	QUEIJO RALADO 50 GR
27	1	SAL 1 KG
28	1	VINAGRE TINTO 750 ML
29	1	SUCO 500 ML
30	1	GELÉIA DE FRUTA 230 GR
31	1	CAIXA

Cláusula 11ª - Auxílio Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, mediante comprovação, no importe de **R\$ 322,23 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos)** as empregadas mães com filho de até 06 (seis) anos de idade, por mês.

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O auxílio creche será atribuído ao empregado-pai que mantenha a guarda judicial da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Cláusula 12ª – Licença Adotante

Licença à mãe adotante nos termos da lei.

Cláusula 13ª – Estabilidade à Gestante – Substituir por Licença Gestante

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Cláusula 14ª – Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

Parágrafo único – Os empregados deverão notificar a empresa, por escrito, de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa (90) dias.

Cláusula 15ª – Estabilidade por Acidente de Trabalho

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho nos termos da Lei.

Cláusula 16ª – Atestados

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares desde que mantenham conveniam com o SUS e os atestados passados por profissionais, quando de atendimentos particulares.

Parágrafo único: - Os atestados médicos e odontológicos deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

Cláusula 17ª – Comprovante de Pagamento de Salário

Serão disponibilizados aos empregados demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo único - Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.

Cláusula 18ª - Uniformes

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

prestação de serviços.

Cláusula 19ª – Crachás

Será obrigatório o fornecimento do primeiro crachá de identificação profissional, e sua função específica.

Parágrafo único – Em caso de perda, extravio ou dano, o empregado terá que remunerar a empresa pela confecção da segunda via.

Cláusula 20ª – Quadro de Avisos

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

Cláusula 21ª – Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

Cláusula 22ª – Banco de Horas

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, o período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado a concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo único – na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Cláusula 23ª - Contribuição Assistencial

a) As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial no percentual de 5% (cinco por cento) do piso salarial estipulado nesta norma coletiva, no limite máximo de R\$ 204,41



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

(duzentos e quatro reais e quarenta e um centavos) na folha de pagamento do mês de agosto e repassada ao sindicato profissional até 10 de setembro de 2026.

b) A falta de recolhimento no prazo citado implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

c) O repasse da contribuição assistencial ao sindicato suscitante poderá ser feito pela empresa por via de depósito bancário, boleto ou transferência via PIX, tendo como titularidade o SINFITO-SP. Chave PIX: CNPJ nº 45.298.023.0001-62, banco Caixa Econômica Federal – Titular: Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo.

d) Fica garantido o direito de oposição, em que, a carta de oposição deverá ser apresentada pelo empregado junto ao RH da empresa no prazo de até vinte dias contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. A carta de oposição do empregado deve ser apresentada de forma individual, contendo a sua qualificação (nome completo, endereço do empregador, bairro, CEP, RG, CPF, número de registro no conselho regional, empresa em que trabalha, CNPJ da empresa e assinatura), cumprindo assim os termos da legislação vigente quanto ao direito de oposição.

e) Para dar ciência ao sindicato, o empregado deve encaminhar ao sindicato suscitante uma cópia da carta de oposição entregue ao RH da empresa. O envio ao sindicato poderá ser feito por correio, via carta com Aviso de Recebimento (A.R.), para o endereço: Av. Itacira, 2962, Sala 608/1002, ou por via eletrônica, para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br. A oposição do empregado será aceita dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 24ª – Multa

Salvo as cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula terceira, em favor da parte prejudicada, observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 25ª – LGBTQIA+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais e Assexuais

O Empregador deverá providenciar a alteração em identidade funcional em casos de utilização de nome social pelos (as) empregadores (as) que assim desejar.

Cláusula 26ª – Política de proteção e combate à violência doméstica

O Empregador promoverá programas de sensibilização e acolhimento de empregadas vítimas de violência doméstica.



SINDHOSFIL- LINOSESP

Sindicato das Santas Casas de Misericórdia,
Hospitais Filantrópicos e Organizações Sociais
sem fins lucrativos da Baixada Santista e
Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

Cláusula 27ª - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais e 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, com início da vigência em 01 de maio de 2026.

Santos 08 de junho de 2026.

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO**

DE SÃO PAULO

CARLOS ALBERTO LIMAS

Presidente

CPF/MF: 730.894.008-04



Documento assinado digitalmente

EDSON STEFANI

Data: 10/06/2026 10:15:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SÃO

PAULO

EDSON STÉFANI

Presidente

CPF/MF: 756.870.628-15

Av. Dr. Bernardino de Campos nº 47 – Vila Belmiro – Santos /SP – CEP: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (013) 2102-3506 / (013) 99633-8810